



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 06/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 71/2024
Protocolado em: 15/03/2024 13h19

“Institui a campanha denominada “Fevereiro Roxo” destinada à conscientização sobre a Fibromialgia, estabelece diretrizes para o atendimento de pessoas acometidas dessa síndrome na Rede Municipal de Saúde, e institui a carteira de identificação das pessoas com Fibromialgia”.

Os Membros da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 06/2024** de autoria da Vereadora Renata Lima Abreu.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei Nº 06 de 2024 que institui a campanha denominada “Fevereiro Roxo” destinada à conscientização sobre a Fibromialgia, estabelece diretrizes para o atendimento de pessoas acometidas dessa síndrome na Rede Municipal de Saúde, e institui a carteira de identificação das pessoas com Fibromialgia, de autoria da Vereadora Renata Lima Abreu.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a autora a finalidade do presente projeto de lei é conscientizar a população sobre a Fibromialgia e sobre os problemas enfrentados pelos seus portadores, bem como garantir o cumprimento dos direitos conferidos às pessoas com essa doença, em consonância com a receita Lei Federal nº 14.705/2023, através da confecção da carteirinha de identificação da pessoa com Fibromialgia.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia é uma das doenças reumatológicas mais frequentes, e tem maior incidência entre as mulheres.

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GOZXI-IQFES-MHTNT-WMS3S-ZYYKV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Cabe ressaltar que o projeto ora apresentado privilegia o direito fundamental à saúde, aplicado por simetria constitucional à Lei Orgânica do Município, conforme estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal, que garante o direito à saúde com o um dos direitos sociais assegurados a todos os brasileiros.

Além disso, a Lei Federal nº 14.705, aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada pelo Presidente da República em 25 de outubro de 2023, estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo SUS às pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia e por algumas outras doenças reumatológicas crônicas, ou seja, determina e regulamenta o atendimento integral e prioritário do SUS para as pessoas acometidas de fibromialgia.

Isso posto, com vistas a facilitar o atendimento e o reconhecimento das pessoas com fibromialgia em nosso município, é que se faz necessária a utilização da prerrogativa de regulamentar e detalhar as políticas locais de atendimento a esse público, reiterando e suplementando a legislação federal no que é pertinente e necessário

De acordo com o parecer apresentado pela assessora jurídica desta Casa de Leis o projeto versa sobre matéria de iniciativa concorrente, nos termos do artigo 53 e 55 da Lei Orgânica Municipal, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e procedimentos. Alega ainda que a elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, estando este projeto em conformidade.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que foram atendidos os parâmetros legais e respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de constitucionalidade e procedimentos, manifestando-se pela legalidade do projeto em análise.

No que se refere à análise da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Nº 06/2024.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas.

Por está razão opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2024 apresentado pela Vereadora Renata Lima Abreu.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Março de 2024.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Relator: Adailton Pereira de Souza

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 06/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Março de 2024.

Adailton Pereira de Souza
Presidente

Nilton Carlos Lopes da Silva
Vice-Presidente

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Secretário

Raimundo Nunes Correa
Membro

Renata Lima Abreu
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **15/03/2024**
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GOZXI-IQFES-MHTNT-WMS3S-ZYYKV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024

ao(à) Projeto de Lei Nº 06/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 15/03/2024 08:31:57

Hash Interno: jlhvbcwniguxz3hxrwzkyowuacasbj6eepj14qg



Chave de Verificação

GOZXI-IQFES-MHTNT-WMS3S-ZYYKV

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
052.***.***-08	Raimundo Nunes Correa	Assinado em 15/03/2024 13:18
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	Assinado em 15/03/2024 13:19
053.***.***-14	Nilton Carlos Lopes da Silva	Assinado em 15/03/2024 13:18
027.***.***-32	Joaquim Rodrigues de Oliveira	Assinado em 15/03/2024 13:18
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 15/03/2024 13:18

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GOZXI-IQFES-MHTNT-WMS3S-ZYYKV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

